



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 15/10/2019, Edição nº 5115, Página nº 02 e 03

### LEI Nº 2.050/2019

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública, a fim conceder incentivos para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, a título de concessão de direito real de uso de imóveis públicos de propriedade do Município de Nova Santa Rosa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública, a fim conceder a título de concessão de direito real de uso do imóvel:

- **LOTE RURAL nº 45.D.1**, integrante do Lote Rural Nº 45.D, localizado no Parque de Exposições Jóia do Oeste, do 29º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Perímetro Urbano da cidade de Nova Santa Rosa, com área total de 1.150,00 m<sup>2</sup>, conforme descrição na Matrícula nº 40.742 do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR, com uma construção mista averbada de 453,80 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e três metros e oitenta décimos quadrados).

§ 1º A concessão de direito real de uso será gratuita e com prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de concessão.

§ 2º A concessão será para implantação, manutenção e exploração do espaço público destinado à realização de atividades artísticas e culturais.

§ 3º O concessionário poderá realizar benfeitorias nos imóveis, mediante prévia autorização da concedente, sendo que as edificações e benfeitorias não serão indenizadas ao final da concessão de direito real de uso.

§ 4º Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas.

**Art. 2º** As exigências e condições para concessão do incentivo serão previstas no edital de Concorrência Pública e contrato a ser celebrado entre o Município de Nova Santa Rosa e o vencedor.

**Art. 3º** Os instrumentos jurídicos a serem pactuados com o vencedor da licitação deverão consignar, obrigatoriamente, cláusulas essenciais e assessórias, o prazo de duração, a forma de extinção e às obrigações e responsabilidades das partes.

**Parágrafo único.** São cláusulas essenciais:



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

- I - prazo da concessão do direito real de uso;
- II - finalidade da concessão do direito real de uso;
- III - proibição de transferência dos imóveis a qualquer título para terceiros;
- IV - cláusulas de reversão, rescisão e extinção da concessão;
- V - as edificações e benfeitorias eventualmente realizadas pela concessionária serão incorporadas ao patrimônio do Município e não serão indenizadas e não poderão ser retidas;
- VI - obrigações da concessionária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Nº 1.518/2012 de 21 de dezembro 2012.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** em  
15 de outubro de 2019.

**NORBERTO PINZ**  
**Prefeito**